



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Memorando 1.413/2025



De: Samuel Soares Monteiro Setor: SAD - CD - DC (PC) - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
(PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES)

Despacho: 2- 1.413/2025

Assunto: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – ÁGUA MINERAL OU ADICIONAIS
DE SAIS

Toritama/PE, 03 de Abril de 2025

Prezados,

Segue o Estudo Técnico preliminar - ETP, expedido pela equipe de planejamento.

—
José Aelson Tavares Neto Analista de Planejamento



Prefeitura de Toritama - Avenida Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras - CEP: 55.125-000 • 1Doc •

www.1doc.com.br

Impresso em 06/06/2025 14:55:55 por Josimar Josuel Do Nascimento - Coordenador de Licitações

1Doc

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a requisitante busca caracterizar a necessidade da aquisição de água mineral natural ou adicionada de sais sem gás (19,5 ou 20L, 500ml e 200ml) e água mineral com gás (500ml), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 2.1. ☒ Operação/Atividade (Rotina): envolve um conjunto de operações que consistem na produção de um resultado contínuo e permanente que visam manter os serviços públicos já existentes.
- 2.2. ☐ Projeto/Inovação: envolve um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único, visando algo novo e singular, não necessariamente inédito. Inclui-se a mudança de metodologia de suprimento de uma demanda enquadrada como operação ou atividade (rotina).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inc. I, §1º, Lei nº 14.133/2021).

3.1. Justificativa Qualitativa:

- 3.1.1. O Decreto Municipal Nº 269/24, em seu art. 27, atribui a Secretaria de Administração a atribuição em solicitar o início do processo, independente da manifestação de interesse desses órgãos e entidades, o qual tem por finalidade atender todos os órgãos e entidades Municipais.
- 3.1.2. Considerando o inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal 280/2024, compete a Secretaria de Administração promover as compras corporativas.
- 3.1.3. Dessa forma, por ser um produto de primeira necessidade ao ser humano, objetivam o consumo do público externo e interno das unidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

3.2. Justificativa quantitativa

- 3.2.1. A Secretaria de Administração precisa garantir o abastecimento anual dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, ficando a previsão de demanda a ser realizada neste Estudo Técnico Preliminar.

4. ALINHAMENTO COM O PCA (inc. II, §1º, Lei nº 14.133/2021).

- 4.1 Com o Plano de Contratações Anual: A presente demanda não está prevista no PCA, considerando que não foi elaborado o Plano de Contratação Anual para o ano de 2025.



5 LEVANTAMENTO DO MARCO NORMATIVO

5.1 A regra de negócio por lei ou normativo

5.1.1 Normas sobre a regra de negócio:

5.1.1.1 No caso de água mineral;

- a) Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA, a qual “dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural”;
- b) conformidade com a Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011; os garrafões deverão ter prazo de validade máximo de 3 anos, devendo constar no vasilhame.

5.1.1.2. No caso de água adicionada de sais;

- a) Resolução RDC nº 182, de 13 de outubro de 2017 da ANVISA, a qual “dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais”;
- b) os garrafões deverão ter prazo de validade máximo de 3 anos, devendo constar no vasilhame, em conformidade com o art.37, parágrafo único, da Resolução RDC nº 182/2017 da ANVISA; e

5.1.1.3. Os vasilhames ficarão em regime de comodato;

- a) É obrigatória a aposição de selo fiscal na luva de vasilhame retornável, que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação no Estado de Pernambuco, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação, consoante dispõe a Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.049, de 18 de janeiro de 2017.
- b) Os garrafões utilizados deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral ou adicionada de sais, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, amassados ou deformações internas, externas e de gargalo, sem alteração de cor e odor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral ou adicionadas de sais, deve vir com tampa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas (NBR 14.222 – garrafão retornável, NBR 14.328 – tampa para garrafão, NBR 14.637 – lavagens, enchimento e fechamento).

c) A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na legislação específica e estar de acordo com todas as portarias, atualmente vigentes, do Ministério da Saúde, DNPM, RDC ANVISA e INMETRO.

d) O rótulo a ser utilizado no envasamento deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos: o PH da água; a descrição e a quantidade dos minerais contidos no produto entregue; característica físico-química da água na fonte; temperatura da água na fonte; data de envasamento; garantia do produto; toda a documentação atualizada que permite a exploração da fonte e venda do produto. Juntamente com informações de contato.

5.1.2 **Normas sobre o fornecedor ou prestador de serviços:** Apresentação da Licença de Operação, expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 (quatro) anos, dependendo do grau de risco;

6. ANÁLISE CRÍTICA DA SOLUÇÃO ANTERIOR

- a. A contratação anterior foi:
 - i. ☒ Satisfatória.
 - ii. ☐ Insatisfatória (justificar).
- b. Cobertura estimada da quantidade foi:
 - i. ☒ Suficiente.
 - ii. ☐ Insuficiente (justificar).
- c. Ocorrências na execução contratual:
 - i. ☒ Não ocorreram problemas.
 - ii. ☐ Ocorreram problemas (justificar).
- d. Satisfação do cliente interno:
 - i. ☒ Satisfeito.
 - ii. ☐ Insatisfeito (justificar).
- e. Oportunidades de melhorias:



- i. ☒ Não há oportunidades de melhorias.
- ii. ☐ Há oportunidades de melhorias (justificar).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, ESTIMATIVA DE VALOR E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- a. Os requisitos da contratação é atender à necessidade disposta no item 3 desse ETP.
 - i. Justificativa do resumo dos requisitos.

1. Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 155):

“No caso de soluções rotineiras, a descrição dos requisitos da contratação e a descrição da solução podem ser feitas conjuntamente, não havendo necessidade de segmentar os requisitos e descrição do objeto. Por exemplo, a aquisição de gás GLP, pode se limitar a apresentar a justificativa da necessidade (inciso I) e diretamente a descrição da solução no tópico dos requisitos da contratação (inciso III).

- b. A estimativa de quantidades, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, a estimativa de valor e a descrição da solução, constam no anexo I deste ETP.
 - i. Justificativa de concentração dos requisitos num único item.

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 156):

ii. Requisitos necessários das soluções rotineiras

[...]

A sugestão – que traz maior senso lógico-analítico ao planejamento – é de, já no tópico referente aos requisitos da contratação, descrever a solução, mesmo que com natureza provisória. Para tanto pode se utilizar uma planilha estruturada, contendo a especificação do objeto/solução, indicação do número de registro do objeto no catálogo de materiais e serviços, indicar a unidade de medida de fornecimento, quantitativo estimado e valor unitário estimado.”

6.2.1.1. Por fim, por uma consequência lógica de interdependências das informações, concentramos os elementos contidos neste item.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inc. V, §1º, Lei nº 14.133/2021).

- a. Após levantamento de mercado junto a diferentes fontes, o quadro de possíveis soluções para o problema a ser resolvido é o seguinte:

Problema a ser resolvido	Soluções possíveis
água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (19,5 ou 20L, 500ml e 200ml) e	Aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

água mineral com gás (500ml), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE.

b. O levantamento de soluções possíveis para o problema a ser resolvido aponta para:

i. ☒ Metodologia amplamente consagrada.

1. Justificativa:

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 173 – 174):

“A Lei nº 14.133/21 trouxe o levantamento de mercado como um elemento facultativo do ETP (art. 18, §2º). O desenho normativo prevendo essa facultatividade foi adequado, pois, nas contratações de objetos rotineiros, classificados como operações, que se repetem todos os anos, não é necessária essa prospecção de mercado, sob pena de incorrer em overplanning.

[...]

ii. No caso, basta se demonstrar que o objeto se trata de demanda rotineira, de metodologia de suprimento amplamente consagrada, que atende satisfatoriamente a necessidade e que não há no mercado notícia de outros modos ou metodologias mais eficientes para suprir a demanda.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX, §1º, Lei nº 14.133/2021).

9.1. Por se tratar de uma demanda cuja classificação é operação/atividade (rotina), ou seja, a solução é conhecida, que é contratada anualmente, não há resultados esperados além daqueles inerentes à resolução do problema a ser resolvido.

9.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.3. É preciso de alguma providência a ser adotada?

9.3.1. ☒ Não.

9.3.2. ☐ Sim (justificar).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. **Correlação de contratações:**

11.1.1. ☒ Não há correlações.

11.1.2. ☐ Há correlações (justificar).

11.2. **Interdependências de contratações:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 11.2.1. ☒ Não há interdependências.
11.2.2. ☐ Há interdependências (justificar).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inc. XII, §1º, Lei nº 14.133/2021).

12.1. A respeito dos impactos ambientais:

- 12.1.1. ☐ Não foi identificado externalidades negativas.
12.1.2. ☒ Foram identificadas externalidades negativas, sendo (justificar):
12.1.2.1. ☒ Impactos ambientais no momento do descarte.
12.1.2.2. ☒ Produtos utilizados são poluentes.
12.1.2.3. ☐ Outros.

12.1.2.1. O impacto ambiental advindo do objeto desta contratação poderá ocorrer em caso de descarte inadequado, dessa forma, os materiais a serem adquiridos, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando Los riscos de contaminação ao meio ambiente.

12.2. Necessidade de exigência de licença ambiental.

- 12.2.1. ☐ Não será necessária a exigência de licença ambiental.
12.2.2. ☒ Será necessária a exigência de licença ambiental (justificar).

12.3. Referente a licença ambiental consoante disposto no item 5.1.2.

13. PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO (inc. VIII, §1º, Lei nº 14.133/2021).

13.1. Parcelamento formal.

- 13.1.1. ☒ O parcelamento se dará por ITEM.
13.1.2. ☐ O parcelamento se dará por LOTE (justificar).
13.1.3. ☐ Não haverá parcelamento formal (justificar).

13.2. Parcelamento material.

13.2.1. Subcontratação.

- 13.2.1.1. ☒ A subcontratação será vedada (justificar).
13.2.1.2. ☐ A subcontratação será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

13.2.1.2.1. Justificativa da vedação da Subcontratação:

13.2.1.2.1.1. A aquisição de água mineral ou adicionada de sais, não será permitida a subcontratação. A Administração considera que a subcontratação de serviços, como transporte e entrega, pode comprometer a eficiência e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Assim, a responsabilidade pela execução total do contrato será exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a entrega e o fornecimento dentro das condições acordadas.



13.2.2. Participação de empresas reunidas em consórcio.

13.2.2.1. ☒ A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada (justificar).

13.2.2.2. Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio.

13.2.2.3. ☐ A participação de empresas reunidas em consórcio será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

14. ADEQUAÇÃO DO OBJETO (inc. XIII, §1º, Lei nº 14.133/2021)

14.1. Após a realização dos estudos técnicos:

14.1.1. ☒ Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1.2. ☐ Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar (justificar).

15. INTEGRANTES DA FASE DE PLANEJAMENTO¹

15.1.1. Indicação dos Integrantes Requisitantes

15.1.2. Nome: José Aelson Tavares Neto

15.1.3. Cargo/Função: Analista de Planejamento

15.1.4. Matrícula: 01000015986857

15.1.5. E-mail: planejamentocontratacoes@toritama.pe.gov.br

15.1.6. Telefone: (81) 9 93505237

15.2. **Indicação do Integrante Administrativos**

15.2.1. Nome: Samuel Soares Monteiro

15.2.2. Cargo/Função: Coordenador de Planejamento rotineiro

¹ Para fins de definição:

III – equipe de planejamento das contratações: equipe responsável pela condução e formalização dos artefatos de planejamento, podendo ser composta por:

a) integrante requisitante: representante da unidade solicitante, que tenha conhecimento sobre a necessidade da contratação, bem como sua implementação na prática;

b) integrante técnico: representante de uma unidade que tenha expertise e conhecimento técnico-operacional para determinado tipo de solução ou por consequência de exigência legal a tarefa de planejar exija habilitação legal; e

c) integrante administrativo: representante da área de contratações, conhecimento sobre as normas de contratações públicas, técnicas licitatórias, técnicas de planejamento, domínio dos artefatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

15.2.3. Matrícula: 0100003s986859

15.2.4. E-mail: Samuel.soares99@hotmail.com

15.2.5. Telefone: (81) 9 91695646



16. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELEMENTOS FACULTATIVOS

16.1. ☒ Todos os elementos contidos no §1º do artigo 18 foram explorados neste ETP.

16.2. ☐ Foram dispensados alguns elementos facultativos no ETP, sendo (justificar):

16.2.1. ☐ Elemento do inciso II.

16.2.2. ☐ Elemento do inciso II.

16.2.3. ☐ Elemento do inciso III.

16.2.4. ☐ Elemento do inciso V.

16.2.5. ☐ Elemento do inciso VII.

16.2.6. ☐ Elemento do inciso IX.

16.2.7. ☐ Elemento do inciso X.

16.2.8. ☐ Elemento do inciso XI.

16.2.9. ☐ Elemento do inciso XII.

Toritama-PE, 03 de abril de 2025.

José Aelson Tavares Neto

Analista de Planejamento

Integrante Requisitante

Samuel Soares Monteiro

Coordenador de Planejamento Rotineiro

Integrante Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORNIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

2	13039	445484	Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml.	UNIDADE	17600	120	60	252	-	480	17600	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - PROCESSO PMT Nº 040/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 013/2024 ARP - 054/2024 ITEM 3	R\$ 1,20	R\$ 21.120,00
3	13040	445484	Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200 ml, com lacre de segurança laminado.	UNIDADE	5000	-	-	-	-	-	5000	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - PROCESSO PMT Nº 040/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 013/2024 ARP - 054/2024 ITEM 4	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00
4	16060	445479	Água mineral ou adicionada de sais, natural com gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml.	UNIDADE	600	-	-	-	-	600	600	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - PROCESSO PMT Nº 040/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 013/2024	R\$ 1,52	R\$ 912,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

[illegible]

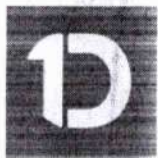
OBS: O quantitativo de água mineral ou adicionais de sais para esta licitação foi mantido com base na licitação anterior, uma vez que o volume fornecido no ano passado foi suficiente para atender integralmente às necessidades das secretarias, utilizando o método de predileção, fundamentado nas informações fornecidas pelos profissionais responsáveis pelo controle diário e pela equipe de compras, que possuem conhecimento sobre os quantitativos anuais necessários.

Técnicas de previsão de demanda utilizadas:

PREDILEÇÃO: Foi utilizada mediante informações qualitativas, tais como pesquisas de opinião e informações prestadas por funcionários.



Assinado por 1 pessoa: SAMUEL SOARES MONTEIRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7C7-A137-892A-AF3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL SOARES MONTEIRO (CPF 113.XXX.XXX-20) em 03/04/2025 16:57:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/D7C7-A137-892A-AF3A>